TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Comunicado CREDES/ASCOM nº 9/2020

Resposta aos recursos contra resultado do Edital de Sessão Pública n°8 de 2020, e resultado final da Sessão Pública n°8 de 2020.

NOVA BIRUTA FILMES LTDA EPP - 29.202.002/0001-45

Ocorrência 3

A empresa apresentou recurso na qual argumenta haver preenchido incorretamente os campos referentes ao *link*, apresentando assim atestado suplementar para a peça MONEYBACK. O anexo suplementar apresentado, ainda, especifica filme de 30", apresentando o *link* suplementar para portfólio um filme de 15" (vimeo.com/341432135), em inconformidade com o atestado.

Infelizmente não há como provermos o recurso pois esse não foi concebido para apresentação de documentação comprobatória suplementar a fim de corrigir documentação entregue anteriormente, sendo a única exceção a falta ou assinatura incorreta do Anexo II - Termo de Compromisso. Isso feriria a isonomia entre os participantes.

BSB SERVIÇOS CINE GROUP LTDA - 06.900.652/0001-69

O recurso da empresa se refere, em grande parte, à apresentação de Certificados de Registro de Títulos, emitidos pela ANCINE, validando o número apresentado no Anexo IV. A questão é que registros anteriores à entrada em vigor do novo sistema, com 14 dígitos, em 2013, não puderam ser verificados através do sistema de consulta online da ANCINE. Como o edital não previu que pudessem ser apresentados atestados tão antigos - 10 anos atrás - para comprovação de capacidade técnica atual, os CRTs apresentados em recurso, com chave de verificação ou código de controle da ANCINE, foram conhecidos.

Ressaltamos que, mesmo após as pontuações, a empresa não pontuou o mínimo exigido no Item 2 conforme edital, permanecendo sua proposta desclassificada, e seus valores fora da lista final de pontuação e preço.

Ocorrência 13

A peça ALEITAMENTO MATERNO foi devidamente pontuada no Item 1 com a apresentação do CRT anexo ao recurso, de número idêntico ao apresentado anteriormente.

Ocorrência 14

O documento apresentado não se trata de Certificado de Registro de Título emitido pela ANCINE.

Ocorrência 15

Entendemos a justificativa da empresa, entretanto os documentos apresentados não se tratam de Certificado de Registro de Título emitido pela ANCINE. Aceitar a pontuação prejudicaria a isonomia entre as concorrentes.

Ocorrência 16

A peça CATA VENTO foi devidamente pontuada no Item 1 com a apresentação do CRT anexo ao recurso, de número idêntico ao apresentado anteriormente.

Ocorrência 17

A peça CARINHO DE VERDADE foi devidamente pontuada no Item 1 com a apresentação do CRT anexo ao recurso, de número idêntico ao apresentado anteriormente.

Ocorrência 19

As pontuações foram dadas apenas quando da devida apresentação do CRT correspondentes aos números enviados anteriormente.

Ocorrência 20

A peça CARINHO DE VERDADE foi devidamente pontuada no Item 2 com a apresentação do CRT anexo ao recurso, de número idêntico ao apresentado anteriormente.

Ocorrência 21

A peça ALEITAMENTO MATERNO foi devidamente pontuada no Item 2 com a apresentação do CRT anexo ao recurso, de número idêntico ao apresentado anteriormente.

MOUSE HOUSE PRODUÇÕES LTDA- 14.932.468/0001-29

Ocorrência 31

A empresa apresentou o "Termo de Compromisso", embora assinaturas estejam irregulares, editadas sobre o termo. Entendemos que o momento de pandemia restringe a normalidade no envio de documentos desse porte e iremos flexibilizar as regras nos próximos certames. A apresentação do Anexo II, no entanto, é necessária pois é permitida a apresentação de atestados de empresas terceiras para pontuação técnica, por isso é fundamental que, quando da aceitação da proposta vencedora, a empresa terceira avaliada seja exatamente aquela que irá prestar o serviço subcontratado, tendo para isso se comprometido sob o referido termo.

Ocorrência 32

A empresa apresentou justificativa sobre a invalidade do CRT, entretanto não há como provermos o recurso pois esse não foi concebido para apresentação de documentação comprobatória suplementar a fim de corrigir documentação entregue anteriormente.

Ocorrência 33

A empresa recorreu da avaliação da peça PAINÉIS, argumentando que a atriz Mel Maia teria "grande visibilidade relevância no mercado nacional".

A não pontuação no item 2, no entanto, se deveu à peça não ter sido considerada de veiculação nacional. Se tratando de peça cujo cliente - *CENTRO DE ENSINO COPERNICO LTDA* - tem suas atividades adstritas a municípios do estado do Rio de Janeiro, aceitar a pontuação dessa poderia ferir a isonomia entre os concorrentes: o edital especifica claramente *"campanha de veiculação nacional"*, e outras empresas podem ter deixado de apresentar peças de apelo local com a presença de atrizes ou atores consagrados, devido a essa restrição.

Os recursos foram registrados no sistema eletrônico sob número (1430419)

Não foram registrados recebimentos de outros recursos dentro do prazo especificado em edital.

Dessa forma, assim como calculado em edital e exposto através de planilha de pontuação atualizada, a empresa Nova Biruta obteve uma pontuação final de 353, oferecendo o valor de R$ 342.100,00.

O restante dos valores das propostas apresentadas para a campanha foram registrados no sistema eletrônico sob número (1430582) e podem ser consultados por meio do seguinte link:

http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/contratos-de-publicidade

Pelo exposto, declaro que sagrou-se vencedora da sessão a empresa **Nova Biruta Filmes**.

DANIEL HEROLD CARVALHÊDO
FISCAL TÉCNICO - TITULAR

Documento assinado eletronicamente em **11/09/2020, às 12:40**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

JULIANA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **11/09/2020, às 12:54**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1430419&crc=38ADBF82, informando, caso não preenchido, o código verificador **1430419** e o código CRC **38ADBF82**.